

## Regime Excecional e Temporário de Cumprimento de Obrigações Fiscais e Contribuições Sociais, no Âmbito da Pandemia da Doença COVID-19

Foi publicado o Decreto-Lei nº 10-F/2020, de 26 de março que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, concretizando as medidas anunciadas na passada semana.

Destacamos abaixo as principais medidas:

### A. Entrega do IVA e das retenções na fonte de IRS e de IRC

No segundo trimestre de 2020, as obrigações de entrega das retenções na fonte de IRS, IRC e pagamento do IVA por sujeitos passivos:

- i. Que tenham obtido um volume de negócios até (euro) 10 000 000,00 em 2018, ou,
- ii. Cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, na sua redação atual, ou,
- iii. Que tenham iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, ou,
- iv. Que tenham reiniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018.

Podem ser cumpridas:

- Nos termos e nas datas legais; ou
- Em três ou seis prestações mensais, sem juros,

Em ambos os casos, sem apresentação de quaisquer garantias.

O conceito de volume de negócios, para este efeito, é o previsto no Código do IRC.

No caso de se optar pelo pagamento em prestações, as prestações mensais vencem-se da seguinte forma:

- a) A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa;
- b) As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

Os pedidos de pagamentos em prestações são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

## Exceptional and Temporary Regime for Compliance with Tax Obligations and Social Contributions, in the Context of the Pandemic Disease COVID-19

It has been published the Decree-Law No. 10-F / 2020, of 26 March, which establishes an exceptional and temporary regime for complying with tax obligations and social contributions, within the scope of the pandemic disease COVID-19, implementing the measures announced last week.

Below there is a summary of its main measures:

### A. VAT and PIT and CIT Payment withholding taxes payments

In the second quarter of 2020, the obligations of PIT and CIT withholding taxes and VAT payments to be done by taxable persons:

- i. Who have achieved a turnover of up to (euro) 10 000 000.00 in 2018, or,
- ii. Whose activity falls within the sectors closed under the terms of article 7 of Decree No. 2-A / 2020, of 20 March, in its current wording, or,
- iii. Who started its activity on or after January 1, 2019, or
- iv. That have restarted its activity on or after January 1, 2019, when they did not obtain turnover in 2018,

May be paid:

- Within the legal deadline, or,
- In three or six monthly instalments, without interest,

In both cases, without providing any guarantees.

The concept of turnover, for this purpose, is the one provided for in the CIT Code.

In the case of option for payment in instalments, monthly instalments are due as follows:

- a) The first instalment is due on the date of fulfilment of the payment obligation;
- b) The remaining monthly instalments are due on the same date of the subsequent months.

Applications for payments in instalments are submitted electronically, until the end of the voluntary payment deadline.

## Regime Excepcional e Temporário de Cumprimento de Obrigações Fiscais e Contribuições Sociais, no Âmbito da Pandemia da Doença COVID-19 (Cont.)

### A. Entrega do IVA e das retenções na fonte de IRS e de IRC (Cont.)

Os sujeitos passivos que não se enquadrem nos pontos i) a iv) acima podem também requerer os pagamentos em prestações, quando declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior. A demonstração da diminuição da faturação deve ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

### B. Contribuições sociais

Têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições as entidades empregadoras dos setores privado e social com:

- a) Menos de 50 trabalhadores;
- b) Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;
- c) Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada, ou que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.

O número de trabalhadores é aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020.

Os trabalhadores independentes também têm direito ao diferimento do pagamento das contribuições.

## Exceptional and Temporary Regime for Compliance with Tax Obligations and Social Contributions, in the Context of the Pandemic Disease COVID-19 (Cont.)

### A. VAT and PIT and CIT Payment withholding taxes payments (Cont.)

Taxpayers who do not fall under points i) to iv) above can also request instalment payments, when they declare and demonstrate a reduction in the invoicing communicated through the e-invoice of at least 20% in the average of the previous three months of the month in which this obligation exists, compared to the same period of the previous year. The demonstration of the decrease in invoicing must be done by certification of a statutory auditor or of a certified accountant.

### B. Social contributions

Are entitled to defer payment of contributions the private and social sector employers that have:

- a) Less than 50 employees;
- b) A total of employees between 50 and 249, provided that they have a drop of at least 20% of the invoicing communicated through the e-invoice in the months of March, April and May 2020, compared to the same period of the previous year or, for those who started the activity less than 12 months ago, to the average of the elapsed activity period;
- c) A total of 250 or more employees, provided that it is a private institution of social solidarity or equivalent, or that the activity of these employers falls within the sectors closed under the terms of article 7 of Decree no. 2-A / 2020, of March 20, or in the sectors of aviation and tourism, and provided that they present a drop of at least 20% of the invoicing communicated through the e-invoice in the months of March, April and May 2020, compared to the same period of the previous year or, for those who started the activity less than 12 months ago, to the average of the elapsed activity period.

The number of employees is measured by reference to the declaration of wages of February 2020.

Self-employed workers are also entitled to defer payment of contributions.

## Regime Excepcional e Temporário de Cumprimento de Obrigações Fiscais e Contribuições Sociais, no Âmbito da Pandemia da Doença COVID-19 (Cont.)

### B. Contribuições sociais (Cont.)

As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora, devidas nos meses de março, abril e maio de 2020, podem ser pagas integralmente ou nos seguintes termos:

- Um terço do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
- O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros. Neste caso o empregador deve indicar em julho de 2020, na Segurança social Direta, qual destes prazos de pagamento pretende utilizar.

O diferimento do pagamento não depende de requerimento prévio.

Para as entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento agora previsto inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

Os requisitos do plano prestacional relativos à faturação são demonstrados pela entidade empregadora durante o mês de julho de 2020, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa.

Relativamente aos trabalhadores independentes, o diferimento das contribuições aplica-se aos meses de abril, maio e junho de 2020, podendo contribuições ser pagas nas mesmas condições.

A existência deste mecanismo legal de pagamento em prestações não impede o pagamento integral das contribuições devidas.

A falta de pagamento de um terço do valor das contribuições dentro de prazo legal determina a imediata cessação destes benefícios.

O incumprimento dos requisitos de acesso ao diferimento do pagamento de contribuições implica o vencimento imediato da totalidade das prestações em falta, bem como a cessação da isenção de juros.

### C. Pagamento das contribuições e quotizações referentes a março de 2020

O prazo para pagamento das contribuições e quotizações devidas no mês de março de 2020 termina, excecionalmente, a 31 de março de 2020.

<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/130779505/details/normal?l=1>

## Exceptional and Temporary Regime for Compliance with Tax Obligations and Social Contributions, in the Context of the Pandemic Disease COVID-19 (Cont.)

### B. Social contributions (Cont.)

Employer contributions due in March, April and May 2020, can be paid in full or under the following terms:

- One third of the value of the contributions is paid in the month in which it is due;
- The amount of the remaining two thirds is paid in equal and successive instalments in the months of July, August and September 2020 or in the months of July to December 2020, without interest. In this case the employer must indicate in July 2020, in the Social Security Direct, which of these payment terms it intends to use.

The deferral of payment does not depend on prior application.

For employers that have already paid the full amount of contributions due in March 2020, the deferral now foreseen starts in April 2020 and ends in June 2020.

The requirements of the instalment plan related to invoicing are demonstrated by the employer during the month of July 2020, jointly with certification of the company's certified accountant.

With regard to self-employed workers, the deferral of contributions applies to the months of April, May and June 2020, and contributions may be paid under the same conditions.

The existence of this legal instalment payment mechanism does not prevent the full payment of contributions due.

Failure of payment of one third of the contributions within the legal term determines the immediate termination of these benefits.

Failure to meet the requirements for access to the deferral of the payment of contributions implies the immediate maturity of all outstanding instalments, as well as the cessation of the interest exemption.

### C. Payment of contributions due in March 2020

The deadline for payment of contributions due by the employer and the employee in March 2020, exceptionally, ends on March 31<sup>st</sup>, 2020.

<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/130779505/details/normal?l=1>